



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM o  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ E A FUNDAÇÃO ESTADUAL VALE  
DO ACARAÚ – UVA PARA O FIM QUE  
ABAIXO SE DECLARA. (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 8516836-  
89.2025.8.06.0000).**

**CV N° 72/2025**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, doravante denominado CONVENENTE e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA**, mantenedora da Universidade Estadual Vale do Acaraú, com sede na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Bairro Alto da Brasília, em Sobral-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.821.622/0001-20, doravante denominada simplesmente **UVA**, neste ato representada por sua Presidente, Profª. Dra. IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE, como interveniente deste acordo, o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UVA-IADE**, com sede na Rua Domingos Rodrigues, nº 239, Bairro Coração de Jesus, em Sobral-CE, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Profª. Dra. CIBELLY ALINE SIQUEIRA LIMA FREITAS, doravante denominados como CONVENIADOS resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08.10.2020, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2022, de 07.07.2022, e pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2024, de 04/07/2024; bem como na Instrução Normativa nº 02/2021, de 27.08.2021.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

2.1 O presente Convênio tem por objetivo *“complementar e atualizar a formação profissional, desenvolvendo competências e perfis tecnicamente mais qualificados, dos sujeitos vinculados ao TJCE, possibilitando o pagamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,*

***com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, da matrícula e de todas as mensalidades referentes aos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) oferecidos pela UVA”.***

Parágrafo Único – O pagamento dos cursos de Pós Graduação *stricto sensu*, (Mestrado/Doutorado) está condicionado à prévia aprovação do pedido de custeio, nos moldes da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, e na Resolução CNE/CES, publicada no DOU de 09.04.2018, e à obediência a todos os demais termos previstos neste normativo.

2.2 Os cursos de mestrado e de doutorado a serem custeados com os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário serão, para os(as) magistrados(as), preferencialmente na área do Direito e, para os(as) servidores(as), nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Estatística, Finanças Públicas e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2.3 O **CONVENIADO** arcará com o pagamento de matrículas e mensalidades do Programa ao qual se refere o presente convênio para magistrados e servidores que tiverem deferido o pedido de custeio com recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, nos limites estabelecidos pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08.10.2020, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 17/2022, de 07.07.2022 e pela Resolução do Órgão Especial nº 18/2024, de 04/07/2024, ou outras normas que vieram a substituir a atual resolução.

### ***Cláusula Terceira – Das Obrigações Dos Conveniados***

#### **3.1 Constituem obrigações da UVA:**

- a) Divulgar este Termo de Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis;
- b) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- c) Dar Ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais beneficiários do custo dos programas de Mestrado abrangidos por este convênio;
- d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas sobre os cursos de pós-graduação a serem custeados por este convênio.

#### **3.2 Constituem obrigações do IADE:**

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos repassados como parte deste acordo, nos termos da legislação vigente, notadamente no concernente à apresentação das respectivas prestações de contas;



- b) Realizar a execução das despesas em conta exclusiva para o convênio ora pactuado, assegurando a execução das atividades dos programas e cursos;
- c) Disponibilizar todas as informações e documentos suscitados pela concedente.

#### ***Cláusula Quarta – Das Obrigações do TJCE-Convenente***

##### **4.1 Constituem obrigações do TJCE:**

- a) Informar à UVA os nomes dos magistrados e servidores cujos pedidos de custeio do Cursos de Mestrado e Doutorado foram deferidos com base na utilização dos recursos do FERMOJU, bem como a respectiva dotação orçamentária;
- b) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo(s) magistrado(s) e/ou servidores cujo custeio tenha sido deferido pelo Presidente do TJCE e aprovado pelo Órgão Especial, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e todas as mensalidades a partir da data de aprovação dos custeios das bolsas de estudos;
- c) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela UVA.

#### ***Cláusula Quinta – Da Execução***

5.1. Deverão ser atendidas as exigências constantes **no edital de seleção** do Programa, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento do Programa e Regimento do **CONVENENTE**, bem como normas impostas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

5.2 O prazo regular para a conclusão do Programa e obtenção do título de Mestrado pelo custeado com recursos do FERMOJU será de 24 (vinte quatro) meses e, em caso de necessidade de ajustes, o **CONVENIADO** será comunicado pelo **CONVENENTE**.

5.3. Todas as exigências acadêmicas previstas nas normativas do Programa e exigidas pela CAPES para obtenção do título de Mestrado deverão ser atingidas e atendidas pelo aluno custeado com recursos do FERMOJU.

#### ***Cláusula Sexta – Da Divulgação***

6.1. Em contraprestação ao presente Convênio, a CONVENIADA compromete-se a divulgar em seus informativos internos, eventual *home Page* e outros, as condições estabelecidas neste Convênio. De igual forma, a CONVENENTE poderá divulgar as condições do Convênio perante terceiros.

### ***Cláusula Sétima – Da Proteção dos Dados***

7.1. As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

### ***Cláusula Oitava – Da Administração do Convênio***

**8.1.** Para a Coordenação Técnica do presente **CONVÊNIO** ficam designados os seguintes responsáveis:

**Pela UNIVERSIDADE:**

Nome: Antônio Glaudenir Brasil Maia

Função: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Endereço: Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Bairro Alto da Brasília, em Sobral-CE

E-mail: [Glaudenir\\_brasil@uvanet.br](mailto:Glaudenir_brasil@uvanet.br) / [prppr\\_proreitor@uvane.br](mailto:prppr_proreitor@uvane.br)

Contato: 85 987864273

**Pelo TJCE:**

Nome: Vandalina Julião Coutinho de Alencar (Coordenadora Pedagógica)

Telefone: (85) 3207-7564

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza/CE

E-mail: [educacao@tjce.jus.br](mailto:educacao@tjce.jus.br)

**8.2.** Caberá à Coordenação Técnica do **CONVÊNIO** a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

### ***Cláusula Nona – Da Vigência***

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Aditivo

devidamente assinado.

**§ 1º** - A rescisão do presente convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**§ 2º** No caso de rescisão do presente caberá ao aluno matriculado e custeado com os recursos do FERMOJU firmar novo contrato tornando-se o responsável financeiro pelas mensalidades a vencer.

#### ***Cláusula Décima – Do Pagamento e Reajustes***

10.1 O pagamento da matrícula e das mensalidades será efetuado pelo CONVENIADO a partir da data de deferimento da bolsa de estudo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o pagamento das mensalidades será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 O setor competente da CONVENENTE encaminhará a Nota Fiscal/Fatura e instruções para pagamento apresentando expressamente os elementos necessários tais como:

- a. Data de vencimento
- b. Dados para pagamento
- c. Valores a serem pagos
- d. Entre outros.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONVENIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, a forma de pagamento será acordada por escrito entre as partes, tornando-se parte integrante do presente.

10.5. Os valores das mensalidades serão reajustados conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as partes.

10.6 Os recursos para execução deste convênio serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.128.192.10990.15.339039.1.759.1200070.1.20

04200011.02.128.192.11076.15.339039.1.759.1200070.1.20

#### ***Cláusula Décima Primeira – Da Ampliação do Convênio***

11.1 Na hipótese de oferta pela CONVENENTE de Programa de Doutorado,

recomendado pela CAPES, o presente convênio e seus termos ficam automaticamente estendidos para esta titulação.

11.2. Os termos do presente convênio serão extensivos a outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu que porventura possam ser ofertados pela CONVENENTE se de interesse da CONVENIADA, atendidas as demais cláusulas constantes neste convênio.

#### ***Cláusula Décima Segunda – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### ***Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

#### ***Cláusula Décima Quarta – Do Foro***

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE  
SOUZA NETO:200458

Assinado de forma digital por HERACLITO  
VIEIRA DE SOUSA NETO:200458  
Dados: 2025.08.28 16:23:39 -03'00'

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE:3372  
Assinado de forma digital por IZABELLE  
MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE:73936103372  
Dados: 2025.09.04 13:50:41 -03'00'

Profª. Dra. IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARÁU –**

UVA  


Documento assinado digitalmente  
CIBELLY ALINY SIQUEIRA LIMA FREITAS  
Data: 03/09/2025 09:28:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Profª. Dra. CIBELLY ALINE SIQUEIRA LIMA FREITAS  
**DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA  
UVA**